



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 13836/000.113/89-11

acas

Sessão de 13 de junho de 19 91

ACORDÃO Nº 103-11.361

Recurso nº: 62.878 - PIS REPIQUE - EX: DE 1987

Recorrente: ALLFRIO TRANSPORTES LTDA

Recorrida : DRF em CAMPINAS - SP

DECORRÊNCIA - PIS/REPIQUE - EXERCÍCIO 87.
Aplica-se ao lançamento decorrente as conclusões do lançamento principal, que, a partir da omissão de receitas comprovadas, exigiram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica.

Recurso a que se nega provimento.

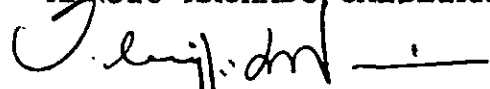
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALLFRIO TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1991


MARCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE


VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE

RELATOR


VISTO EM CÉSAR PALMIERI MARTINS
SESSÃO DE BARBOSA

PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

18 JUL 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con^{se}lheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, ANTONIO PASSOS

V:V:

COSTA DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUN
ÇÃO, ILCENIL FRANCO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13836/000.113/89-11

RECURSO Nº: 62.878

ACORDÃO Nº: 103-11.361

RECORRENTE: ALLFRIO TRANSPORTES LTDA

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, mais abrangente, onde, a partir da glosa na dedutibilidade de certas despesas relacionadas à aquisição de bens e serviços, concluiu a Fiscalização autuante pela existência de omissão de receitas na pessoa jurídica.

Nesta oportunidade, a partir da decisão monocrática que confirmou o lançamento principal, consagrou-se, por igual, diferença a título de Pis/Repique do exercício de 1987.

No seu apelo a este Conselho, calca-se a parte recorrente nas razões que formulou contra a exigência principal.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.361

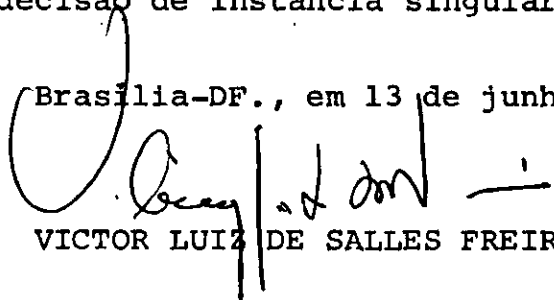
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE, Relator:

Conheço do recurso já que ofertado no interregno processual apropriado.

Em mérito, pelas razões constantes do V. Acórdão nº 103-11.313, que, apreciando o lançamento principal, houve por bem consagrá-lo, nego provimento ao vertente recurso, para manter a bem lançada decisão de instância singular.

Brasília-DF., em 13 de junho de 1991



VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE

RELATOR